SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

2º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 001/2009**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** E A **TICKET SERVIÇOS S.A.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, sediada à rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, nomeado por Decreto Presidencial, publicado no Diário Oficial da União de 27/10/2006, o Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, portador da Carteira de Identidade n.º 3.338.334, expedida pelo IPF/RJ, e, por outro lado a Empresa **TICKET SERVIÇOS S.A.**, sendo sua filial na Av. Rio Branco, 01 - sl. 1511 - Centro – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 47.866.934/0001-74, neste ato representada por Ricardo Barbosa Ferreira Dias, portador da Carteira de Identidade Nº 18.315.151-3, expedida pelo SSP/SP, e CPF/MF 12.048.388-36, referente a Prestação de Serviços de GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM CARTÕES MAGNÉTICOS, DA FROTA DA UFF, tendo em vista a documentação constante do Processo nº 23069.051.744/2008-69, com base no **Artigo 57, § 4º, da Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores, tem entre si, justo e avançado Termo de Ratificação nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

a. Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor total do contrato, sendo esse valor de R$135.625,00(Cento e trinta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R$ 678.125,00(seiscentos e setenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais), conforme justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do Contrato passará para R$ 678.125,00 (seiscentos e setenta e oito mil cento e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes** e **duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 28 de outubro de 2010.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RICARDO BARBOSA FERREIRA DIAS

TICKET SERVIÇOS S.A.

Testemunhas

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome: Marina Fernandes

CPF: 025669 368 08